

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA
JCB 3C ANO 2010.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **AGROMIX PEÇAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 42.708.660/0001-71, sito a Avenida Coronel Sabino de Araújo nº. 539, na cidade de Rosário do Sul - RS, representado neste ato por seus representantes legais proprietários Sr. **JULIANO SEVERO BARÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 975.485.880-20, portador do RG nº 1075187938, domiciliado Avenida Coronel Sabino de Araújo nº. 539, na cidade de Rosário do Sul – RS, e o Sr. **JACIANDRO SEVERO BARÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 007.253.670-59, portador do RG nº 1075187995, domiciliado Avenida Coronel Sabino de Araújo nº. 539, na cidade de Rosário do Sul – RS, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do

objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.05.2023, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA de aquisição de peças para o serviço de manutenção da retroescavadeira JCB 3C ano 2010, destinados a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rolamento 907/09100	UN	01	R\$.99,00	R\$.99,00
02	Anéis 821/00209 15	UN	06	R\$.15,00	R\$.90,00
03	Cruzetas 914/86202	UN	04	R\$.98,90	R\$.395,60
04	Rolamento 907/20043	UN	04	R\$.390,00	R\$.1.560,00
05	Retentor 904/50023	UN	01	R\$.66,00	R\$.66,00

06	Anéis Oring 828/00196	UN	02	R\$.4,50	R\$.9,00
07	Separador 819/00134	UN	01	R\$.28,90	R\$.28,90
08	Conjunto Cardã	PC	01	R\$.792,00	R\$.792,00
09	Arruela 921/01900	UN	01	R\$.15,90	R\$.15,90
10	Rolamento 907/50200	UN	03	R\$.85,90	R\$.257,70
11	Selo Mecânico – Retentor 905/50040	UN	02	R\$.38,50	R\$.77,00
12	Retentor 904/50033	UN	02	R\$.139,00	R\$.278,00
13	Arruela de Ajuste 921/01900	UN	02	R\$.15,50	R\$.31,00
14	Anel 821/00216	UN	02	R\$.2,00	R\$.4,00

15	Separador 819/00132	PC	01	R\$.19,50	R\$.19,50
16	Silicone	UN	03	R\$.47,00	R\$.141,00
17	Rolamento 907/09000	UN	01	R\$.209,90	R\$.209,90
18	Planetária 450/10206	UN	03	R\$.175,90	R\$.527,70
19	Anel 2203/1082	UN	02	R\$.5,00	R\$.10,00
20	Franga 458/20403	UN	02	R\$.109,00	R\$.218,00
21	Rolamento 907/08300	UN	01	R\$.190,00	R\$.190,00
22	Rolamento 917/50200	UN	02	R\$.132,50	R\$.265,00
23	Pino 811/10091	UN	01	R\$.429,90	R\$.429,90

24	Fluido de freio	UN	02	R\$.31,90	R\$.63,80
25	Rolamento Coroa 907/09200	UN	02	R\$.192,00	R\$.384,00
26	Anel 2203/0054	UN	03	R\$.2,00	R\$.6,00
27	Rolamento Agulha 907/08400	UN	02	R\$.197,20	R\$.394,40
28	Cruzeta 914/56401	UN	02	R\$.138,50	R\$.277,00
29	Rolamento 907/09000	UN	01	R\$.209,25	R\$.209,25
30	Retentor 904/50047	UN	02	R\$.46,90	R\$.93,80
31	Coroa 450/10205	UN	01	R\$.1.123,50	R\$.1.123,50
32	Cruzetas 914/56401	UN	02	R\$.159,00	R\$.318,00

33	Anel 821/00209	UN	06	R\$.14,10	R\$.84,60
34	Selo 813/00426	UN	02	R\$.23,90	R\$.47,80
35	Garfo	UN	01	R\$.715,00	R\$.715,00
36	Rolamento 907/50100	UN	02	R\$.163,50	R\$.327,00
37	Rolamento 907/08300	UN	04	R\$.174,00	R\$.696,00
38	Roda transportadora 450/12702	UN	01	R\$.927,00	R\$.927,00
39	Anel de freio 813/50026	UN	02	R\$.30,00	R\$.60,00
40	Retentor 904/50033	UN	02	R\$.137,90	R\$.275,80
41	Bucha 829/00548	UN	02	R\$.98,00	R\$.196,00

42	Retentor 904/50023	UN	01	R\$.21,50	R\$.21,50
43	Engrenagem Solar	UN	01	R\$.402,00	R\$.402,00
44	Retentor 904/06700	UN	04	R\$.38,50	R\$.154,00
45	Anel 821/00210	UN	01	R\$.44,50	R\$.44,50
46	Anel de Freio	UN	02	R\$.10,90	R\$.21,80
47	Rolamentos 907/52200	UN	04	R\$.319,90	R\$.1.279,60
48	Arruela 123/06223	UN	02	R\$.6,50	R\$.13,00
					Total: R\$.13.850,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita aquisição de peças para o serviço de manutenção da retroescavadeira JCB 3C ano 2010, destinados a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito por parte da CONTRATANTE,

que serão fornecidas pela CONTRATADA, conforme a descrição acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.13.850,45 (treze mil oitocentos e cinquenta reais com quarenta e cinco centavos)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de (30) trinta dias da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ENTREGA

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

A entrega deve ser de forma única, após o empenho, no prazo de 15 (quinze) dias, **na sede da Secretaria de Transporte e Trânsito , na Rua Padre Vitorino nº 321.**

Horário: Seg a Sex (7h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material solicitado;
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 02 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

AGROMIX PEÇAS AGRICOLAS LTDA - CONTRATADA

JULIANO SEVERO BARÃO

JACIANDRO SEVERO BARÃO

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº